



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

## LEI Nº. 2134 DE 09 DE MARÇO DE 2018.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CONDES - DE MINAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDES - de Minas Novas, como órgão colegiado consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões relativas ao desenvolvimento econômico propostas nesta e demais leis correlatas do município.

**Art. 2º.** O CONDES assume a função de organismo consultivo do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município e tem por objetivos:

- I. Promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de Desenvolvimento Econômico e Sustentável no Município;
- II. Propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III. Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando desenvolvimento econômico do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- IV. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;
- V. Subsidiar com informações técnicas os órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral em temas relativos ao desenvolvimento econômico para contribuir para o processo de tomada de decisões;
- VI. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento econômico contribuindo com a promoção da educação sobre o desenvolvimento econômico de forma responsável e sustentável, com ênfase aos desafios e problemas do município;
- VII. Propor a celebração de convênios e de atividades ligadas ao desenvolvimento econômico do município;
- VIII. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área do desenvolvimento econômico;

**A PUBLICAÇÃO**  
Minas Novas 13/03/2018  
*Lourdes Martins Almeida*  
Lourdes Martins Almeida  
**PRESIDENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

IX. Contribuir na elaboração dos planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do Município, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X. Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria visando a compatibilização de desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XI. Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades econômicas no município;

XII. Responder a consultas sobre a matéria de sua competência;

XIII. Decidir juntamente com o órgão executivo competente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O CONDES é formado pelo Prefeito Municipal, na qualidade de presidente de honra, e por mais 14 (quatorze) conselheiros titulares, e igual número de conselheiros suplentes, mediante a seguinte composição tripartite:

I. 05 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

- a) o Prefeito Municipal
- b) o Secretário Municipal de Finanças;
- c) o Secretário Municipal de Agricultura;
- d) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

II. 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante da Polícia Militar de Minas Novas;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Minas Novas - STR;
- c) 02 (dois) representante das associações comunitárias rurais e urbanas;
- d) 01 (um) representante da Fundação Minas Novas, Hospital Badaró Junior

III. 05 (cinco) representantes dos setores produtivos, sendo:

- a) 03 (três) representantes da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Minas Novas - ACIAMN;
- b) 01 (um) representante da EMATER;
- c) 01 (dois) representantes do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

§ 1º. O Conselho será dirigido pela Mesa Diretora composta de Presidente, vice-presidente e Secretário, eleitos entre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, somente votarão pareceres e resoluções quando houver empate nas votações pelos demais conselheiros.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos.

§ 4º. O exercício da função de Conselheiro será de caráter voluntário, sem remuneração, sendo considerada serviço de natureza relevante.

§ 5º. É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento, mediante justificativa pertinente e acatada pelos membros do Conselho.

§ 6º. A cada 2(dois) mandatos é necessário e obrigatório a renovação de pelo menos 1/3 (um) terço dos conselheiros titulares, divididos igualmente entre os seguimentos previstos neste artigo.

§ 7º. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará em exclusão do CONDES, devendo o Conselho indicar a substituição, respeitando a composição prevista no art. 4º desta Lei.

### **CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**Art. 5º.** Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo, para o mandato de 02(dois) anos, em conformidade com os segmentos elencados no artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º.** A escolha dos Conselheiros obedecerá aos procedimentos específicos para cada seguimento, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno do CONDES.

§ 1º. Os representantes titulares e suplentes do poder público serão designados pelas respectivas instâncias de poder.

§ 2º. As instituições dos setores produtivos designarão seus respectivos representantes titulares e suplentes mediante atos previstos em seus estatutos, contratos sociais e/ou regimentos internos, após ato convocatório publicado pelo Presidente do CONDES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

§ 3º. Os representantes, titulares e seus suplentes, do segmentos da Sociedade Civil previstas no artigo 3º, serão escolhidos pelas respectivas entidades em procedimento próprio.

**I** - O Presidente do CONDES publicará 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, o Edital para cadastramento das entidades interessadas e indicação dos representantes titulares e suplentes;

**II** - O cadastramento das entidades que compõem os segmentos não-governamentais deverá ser concluído até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros;

**III** – Findo o prazo para cadastramento das entidades, será publicado pelo Presidente do CONDES o Edital para escolha dos conselheiros indicados, mediante convocação das entidades cadastradas nos segmentos referidos neste artigo.

**IV** - O edital previsto no inciso III anterior fixará:

**a)** data, horário e local para realização da eleição;

**b)** forma de credenciamento e comprovação de representação.

§ 4º. A escolha dos conselheiros e suplentes para o primeiro mandato, após a instalação do **CONDES**, será feita mediante editais publicados pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidos os procedimentos previstos neste artigo.

#### **CAPÍTULO IV** **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS NOVAS**

**Art. 7º.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Minas Novas - FUMDES de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento do município.

**Art. 8º.** O FUMDES é constituído por:

**I** - dotações do Orçamento Geral do Município;

**II** - repasses e transferências de recursos de fundos federais e estaduais;

**III** - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao

FUMDES;

**IV** - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de desenvolvimento;

**V** - contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

- VI** - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUMDES;
- VII** – Multas, eventos, receitas diversas e outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** O CONDES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, a requerimento de 1/5(um quinto) dos conselheiros titulares e por convocação do Presidente ou dos Vice-Presidentes.

**§ 1º.** Para instalação da reunião será necessária a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou por seus suplentes, nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares.

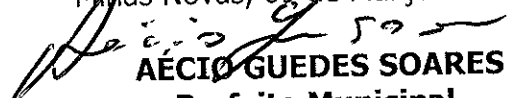
**§ 2º.** As deliberação serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros titulares ou por seus suplentes, nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares, que estiverem presentes na reunião.

**Art. 10.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município de Minas Novas destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do CONDES, bem como a constituição do FUMDES.

**Art. 11.** Caberá aos conselheiros elaborar o Regimento Interno do CONDES, podendo criar câmaras técnicas e dispor sobre a estrutura e funcionamento do CONDES.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Minas Novas, 09 de Março de 2018.

  
**AÉCIO GUEDES SOARES**  
Prefeito Municipal.